



Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.058, DE 29 DE SETEMBRO DE 1986

- Estrutura a educação infantil no Município -

=====

O Prefeito Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI :

Artigo 1º - A Educação Infantil, na esfera do Município, destinada à crianças de 03 (treis) a 06 (seis) anos de idade, compreendida no Programa de Formação Integral da Criança instituído pelo Governo do Estado, se faz em classes municipais pré-escolares, identificadas numericamente, sob orientação de professores qualificados e nos lugares destinados ao esporte e recreação infantis, programados como atividades de adaptação e ocupacionais, orientados por monitores e pessoal de apoio devidamente treinados.

Parágrafo 1º - Na fase inicial de implantação, ficam criadas trinta classes municipais pré-escolares, podendo o Executivo criar por decreto outras, de emergência, dentro das necessidades do programa.

Parágrafo 2º - A localização das classes depende de ato do Executivo.

Artigo 2º - Para atender as classes / previstas, ficam criados, no funcionalismo municipal, 30 (trinta) cargos - Professor, de provimento efetivo, Padrão F, Referência 3, com carga horária de 112 horas mensais.



Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO

Parágrafo Único - Os monitores poderão ser contratados junto às escolas de ensino superior, como atividades de estágio, nos termos da lei federal nº 6496 de 07 de dezembro de 1977, com condições definidas em Convênio e por decreto, e ou por contratação em regime de trabalho especial com a classificação :

Monitor - regime especial - 112 horas mensais,
Padrão A , Referência 1

Artigo 3º - A Diretoria de Educação , Cultura e Esportes proporá, para ser aprovado por Decreto do Executivo, o Regimento da Pré-Escola, definindo :

- a) duração das aulas;
- b) Horário e Carga Horária para os professores;
- c) abono de faltas por doenças;
- d) reuniões pedagógicas, planejamento curricular ou atividades compreendidas nos objetivos pré-escolares;
- e) férias e recesso escolar para normação de atividades docentes;
- f) faltas por motivo de gala e luto por falecimento do pai , mãe, cônjuge, filhos e dos sogros, sogra, cunhado, cunhada;
- g) faltas para participação em congressos, simpósios e equivalentes, ligados ao exercício da respectiva profissão;
- h) número de alunos por classe;
- i) possibilidade de diminuição da carga horária em até 50% , complementando-a pela prestação de serviços extra-classe pertencentes à atividade profissional, ao professor com mais de 20 anos de regência de classe municipal;
- j) intervalo a jornada de trabalho.

Artigo 4º - Fica o Executivo autoriza



Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO

do a firmar Convênio com o Governo do Estado para execução do / Programa de Formação Integral da Criança, instituído por Decreto de 07 de julho de 1986, podendo assumir todas as responsabilidades padronizadas como obrigação do Município.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor / na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de setembro de 1986.

Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, aos 29 de setembro de 1986.

ONOFRE ROSA DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta
Diretoria nesta mesma data.

Maria de Lourdes Motta Moretto

Diretora de Administração